



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**IPERGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VIDROS
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo: 1003702-45.2024.8.26.0082

Juízo: 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJ –
CAMPINAS/SP

Sumário

1. DEFINIÇÕES	3
2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
3. DA RECUPERANDA.....	5
4. RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
5. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL	8
6. CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	11
8. CRONOGRAMA E MONITORAMENTO	13
9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO.....	16

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- **Recuperanda:** Refere-se especificamente à IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.364.632/0001-20.
- **Plano de Recuperação Judicial:** Documento que apresenta as estratégias, condições e medidas para superar a crise econômico-financeira da Recuperanda, garantindo a manutenção da atividade empresarial e o pagamento de seus credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005.
- **Credores:** São todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuem créditos perante a Recuperanda, divididos conforme as categorias especificadas no art. 41 da Lei nº 11.101/2005 (trabalhistas, bancários e demais credores).
- **Passivo Concursal:** Conjunto de débitos sujeitos ao regime da recuperação judicial, compreendendo os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
- **Stay Period:** Período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com duração de 180 dias prorrogáveis.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Órgão deliberativo formado pelos credores da Recuperanda, responsável pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 11.101/2005.
- **Administrador Judicial:** Profissional ou entidade nomeada pelo Juízo para fiscalizar o cumprimento do plano, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

- **Deságio:** Percentual de desconto aplicado sobre o valor nominal dos créditos, com o objetivo de viabilizar o pagamento dentro das condições econômicas da Recuperanda.
- **Fluxo de Caixa Projetado:** Instrumento financeiro que apresenta a previsão de entradas e saídas de recursos durante a execução do plano.
- **Classes de Credores:** Agrupamento de credores em categorias, considerando a natureza de seus créditos, como definidos no art. 41 da Lei nº 11.101/2005:
 - Classe I: Credores trabalhistas e acidentes de trabalho.
 - Classe II: Credores com garantia real.
 - Classe III: Demais credores quirografários.
 - Classe IV: Credores microempresários e empresas de pequeno porte.
- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, utilizado como índice de atualização monetária de dívidas no plano.
- **Lei nº 11.101/2005:** Também conhecida como Lei de Recuperação Judicial e Falências, estabelece os procedimentos e requisitos para a recuperação judicial e extrajudicial de empresas.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA, assegurando a continuidade de suas atividades produtivas, a manutenção dos empregos diretos e indiretos, a preservação dos interesses dos credores e o cumprimento das obrigações assumidas, visando a preservação da função social e econômica da empresa.

Objetivos específicos:

- **Manutenção da fonte produtora:** Garantir que a Recuperanda continue suas operações, fundamentais para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de grande porte.
- **Preservação de empregos:** Proteger os postos de trabalho diretos, bem como os empregos indiretos gerados pela empresa.
- **Pagamento dos credores:** Assegurar que as dívidas sejam quitadas de forma sustentável, respeitando as prioridades legais e o equilíbrio entre os credores.
- **Reestruturação financeira:** Implementar medidas estratégicas para reorganizar o passivo financeiro, melhorar a eficiência operacional e ajustar a estrutura de custos.
- **Função social da empresa:** Reforçar o papel da Recuperanda no desenvolvimento econômico e social da região, garantindo a estabilidade de suas operações e contribuindo para a cadeia produtiva local.

Amparado nos princípios da Lei nº 11.101/2005, o plano busca um caminho transparente e viável para superar as dificuldades financeiras, proteger os interesses de todos os envolvidos e assegurar a perenidade da empresa.

3. DA RECUPERANDA

3.1. Informações Gerais

A Recuperanda, IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 32.364.632/0001-20, com sede na cidade de Iperó/SP, atua no segmento de fabricação, comercialização, importação e exportação de vidros. Ao longo dos anos, consolidou sua posição no mercado devido à qualidade de seus produtos e excelência em seus serviços.

3.2. Histórico de Atuação

A IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA foi fundada com o objetivo de atender ao mercado nacional e internacional com produtos e serviços de alta qualidade no setor de vidros. Ao longo dos anos, a empresa consolidou-se no mercado devido à excelência na prestação de serviços, inovação e variedade em seu portfólio de produtos.

Durante sua trajetória, a empresa destacou-se pela capacidade produtiva, inovação tecnológica e forte presença em seu mercado de atuação, estabelecendo relações comerciais sólidas com clientes e fornecedores. Contudo, a recente crise econômico-financeira e as dificuldades enfrentadas nos últimos anos desafiaram a continuidade dessa trajetória de sucesso, exigindo a adoção de medidas emergenciais para sua recuperação e reestruturação.

Este Plano é parte fundamental dessas medidas, visando restaurar o equilíbrio financeiro e assegurar a retomada das atividades e crescimento sustentável da Recuperanda.

3.3. Função Social e Econômica

A Recuperanda desempenha papel relevante em seu setor de atuação, contribuindo significativamente para a geração de empregos diretos e indiretos, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico local e regional. A manutenção das atividades da IPERGLASS é essencial não somente para seus empregados e familiares, mas também para a cadeia produtiva na qual está inserida, impactando fornecedores, clientes e a comunidade em geral. A recuperação judicial, portanto, é medida imprescindível para preservar a continuidade operacional da empresa, protegendo empregos, mantendo relações comerciais e garantindo a sustentabilidade econômica e social da região em que atua.

3.4. Crise Econômico-Financeira

A crise enfrentada pela Recuperanda tem origem em fatores econômicos externos e internos, como redução significativa do faturamento devido à queda nas vendas, aumento dos custos operacionais e dificuldades no recebimento de

valores de clientes inadimplentes. Além disso, bloqueios judiciais determinados em ações de execução contra a Recuperanda comprometeram ainda mais o capital de giro e a capacidade financeira da empresa, prejudicando diretamente sua operação e tornando insustentável sua situação econômico-financeira sem a intervenção por meio deste Plano de Recuperação Judicial.

3.5. Viabilidade Econômica e Compromisso com a Recuperação

Apesar dos desafios enfrentados, a Recuperanda mantém operações produtivas e comerciais que demonstram sua viabilidade econômica. A empresa possui infraestrutura operacional adequada, equipe qualificada e histórico sólido de relacionamento com fornecedores e clientes, fatores essenciais para sua recuperação financeira.

A Recuperanda está comprometida com a execução rigorosa das medidas previstas neste Plano, adotando estratégias administrativas, operacionais e financeiras necessárias para restaurar sua saúde financeira, honrar compromissos com os credores e garantir o retorno sustentável ao crescimento econômico.

4. RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão pelo pedido de recuperação judicial decorre da necessidade urgente de reestruturar as dívidas acumuladas pela empresa, provenientes do declínio acentuado nas vendas, aumento significativo dos custos operacionais, perda de contratos importantes e inadimplência crescente dos clientes. Soma-se a isso, os diversos bloqueios judiciais realizados em ações de execução contra a Recuperanda, totalizando valores significativos que comprometeram severamente a liquidez da empresa, prejudicando sua capacidade produtiva e operacional.

Ademais, sem a proteção judicial e a suspensão das ações executivas, a empresa estará impossibilitada de honrar suas obrigações trabalhistas e fiscais imediatas, colocando em risco não apenas sua continuidade operacional, mas também os empregos diretos e indiretos por ela gerados, além do impacto

econômico negativo para fornecedores e demais parceiros comerciais. Portanto, este pedido é a solução necessária e adequada para possibilitar uma reestruturação organizada das finanças da empresa, recuperar sua capacidade produtiva, honrar suas obrigações e preservar sua função econômica e social

5. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

A composição do passivo concursal da IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA. foi elaborada com base na relação de credores apresentada nos autos do processo de recuperação judicial. O passivo está devidamente estruturado em categorias, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 11.101/2005, com a devida atenção à classificação de créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

5.1. Estrutura do Passivo Concursal

O passivo concursal da Recuperanda é composto pelas seguintes classes e valores:

I. CLASSE I – TRABALHISTAS

Total Classe Trabalhista: R\$ 46.997,96

II. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Não há créditos registrados nesta classe.

III. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Total Classe Quirografários: R\$ 7.999.803,99

TOTAL GERAL DO PASSIVO CONCURSAL: R\$ 8.046.801,95

5.2. Características dos Créditos

- **Créditos Trabalhistas:** Não especificados nesta fase, mas prioritários, conforme art. 83 da Lei nº 11.101/2005, com pagamento integral proposto em até 12 meses, corrigidos pelo IPCA.

- **Créditos Bancários Concursais:** Sujeitos à renegociação com deságios e prazos ajustados ao fluxo de caixa da Recuperanda.
- **Créditos Bancários Extraconcursais:** Permanecem fora do escopo da recuperação judicial, mas continuarão a ser honrados com os recursos operacionais da empresa, conforme permitido pela legislação.
- **Demais Créditos:** Referem-se a fornecedores e serviços essenciais, também incluídos no plano de pagamento dentro de condições sustentáveis.

5.3. Classificação Jurídica e Exclusão de Créditos Extraconcursais

A exclusão de determinados créditos bancários do plano de recuperação judicial segue o entendimento consolidado no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como precedentes judiciais. Créditos garantidos por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil permanecem extraconcursais, com prevalência das garantias contratuais e proteção contra os efeitos da suspensão das execuções prevista no art. 6º da mesma lei.

5.4. Atualização e Ajustes do Passivo

Os valores indicados refletem a análise contábil e estão sujeitos à revisão e validação pelo Administrador Judicial, considerando eventuais impugnações e ajustes.

6. CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial propõe medidas específicas para reorganizar o passivo financeiro IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA., equilibrando o pagamento das dívidas com a preservação da viabilidade econômica e operacional da empresa. As condições abaixo seguem os princípios de transparência, equilíbrio e legalidade previstos na Lei nº 11.101/2005.

6.1. Credores Trabalhistas (Classe I)

- **Forma de pagamento:**

Deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida, atualizado pelo índice IPCA, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

- **Carência:**

Primeira parcela devida no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão de homologação do plano.

- **Juros:**

Não haverá incidência de juros durante o período de carência.

6.2. Credores Quirografários (Classe III)

- **Forma de pagamento:**

- Deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da dívida.
- Parcelamento em 72 (setenta e duas) parcelas, corrigidas pelo índice IPCA.

- **Carência:**

Pagamento da primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses da aprovação do plano.

- **Juros:**

Incidência de juros de 0,5% ao mês a partir do fim da carência.

6.6. Condições Gerais

- **Proibição de Ações Judiciais:**

Durante o período de recuperação judicial, permanece vedada a adoção de medidas constritivas contra os bens essenciais à operação da Recuperanda, salvo exceções legais.

- **Execução do Plano:**

A Recuperanda compromete-se a apresentar relatórios mensais ao Administrador Judicial, detalhando o cumprimento das obrigações previstas neste plano.

- **Renegociação Extraordinária:**

Caso surjam condições supervenientes que comprometam a execução do plano, a Recuperanda poderá propor ajustes mediante aprovação da Assembleia Geral de Credores.

7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Plano de Recuperação Judicial fundamenta-se nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, que rege os procedimentos de recuperação e falência de empresas no Brasil. A seguir, são destacados os principais fundamentos jurídicos que embasam este plano:

7.1. Princípio da Preservação da Empresa

O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir:

- A manutenção da fonte produtora.
- A preservação dos empregos.
- A satisfação dos interesses dos credores.

A recuperação judicial está embasada no princípio da preservação da empresa, conforme preconizado pela Lei nº 11.101/2005. Este princípio tem como objetivo

central manter a empresa em funcionamento para garantir empregos, honrar compromissos financeiros, preservar relações comerciais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, este Plano visa à recuperação da Recuperanda de maneira que permita a superação da crise, preservando sua função econômica e social, cumprindo assim os requisitos e princípios legais estabelecidos pela legislação vigente.

7.2. Princípio da Função Social da Empresa

Conforme os arts. 170 e 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, a atividade empresarial deve promover o bem-estar social e econômico. A Recuperanda desempenha papel fundamental na economia regional, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento local. A aprovação do plano permitirá a continuidade dessas contribuições.

7.3. Princípios da Boa-Fé e da Transparência

Este plano foi elaborado em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência, essenciais para promover a confiança entre a Recuperanda e seus credores. Todas as informações financeiras e propostas foram apresentadas de forma clara e completa, respeitando os interesses de todas as partes envolvidas.

7.4. Obediência aos Requisitos Legais

O plano atende aos requisitos previstos nos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, contemplando:

- A descrição detalhada dos meios de recuperação da empresa.
- A apresentação de condições específicas para pagamento das dívidas, conforme as categorias de credores.
- A previsão de prazos, deságios e formas de parcelamento, respeitando as disposições legais aplicáveis.

7.5. Suspensão das Execuções e Proteção aos Bens Essenciais

Com base no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende, por 180 dias, todas as execuções contra a Recuperanda, exceto aquelas excluídas pela lei. Esse período é essencial para viabilizar a implementação do plano, permitindo que a empresa reorganize suas atividades sem o risco de medidas constritivas que possam inviabilizar sua operação.

7.6. Créditos Extraconcursais

Em observância ao art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária, arrendamento mercantil e reserva de domínio não se submetem ao plano de recuperação judicial, preservando os direitos contratuais dos credores.

7.7. Assembleia Geral de Credores

O plano será submetido à Assembleia Geral de Credores, conforme disposto nos arts. 35 e 45 da Lei nº 11.101/2005, para deliberação e aprovação. A Recuperanda compromete-se a cumprir as decisões da Assembleia, respeitando a vontade da maioria dos credores.

7.8. Incentivo à Recuperação Econômica

O plano visa não apenas à reestruturação financeira da empresa, mas também ao estímulo à economia regional, alinhando-se ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável, conforme preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

8. CRONOGRAMA E MONITORAMENTO

O sucesso do presente Plano de Recuperação Judicial depende de um cronograma bem definido e de mecanismos eficazes de monitoramento. A seguir, apresentam-se as etapas e ações previstas, bem como as formas de

acompanhamento e fiscalização para garantir o cumprimento das medidas propostas.

8.1. Cronograma de Execução

O cronograma de execução está estruturado em etapas, com os respectivos prazos e responsáveis pela sua implementação:

Etapas	Prazo	Responsável
Aprovação e Homologação do Plano	Até 90 dias após a Assembleia Geral de Credores	Recuperanda e Administrador Judicial
Reestruturação Operacional e Financeira	De 1 a 12 meses após a homologação	Equipe Administrativa da Recuperanda
Renegociação de Contratos com Credores	Durante os primeiros 6 meses após a homologação	Recuperanda, com suporte do Administrador Judicial
Início dos Pagamentos aos Credores	Conforme cronograma específico por classe	Recuperanda
Relatórios Mensais ao Administrador Judicial	Mensalmente, durante todo o período de recuperação	Recuperanda e Administrador Judicial
Ampliação de Contratos e Parcerias	A partir do 13º mês	Diretoria Comercial da Recuperanda
Reinvestimento em Infraestrutura	A partir do 13º mês	Diretoria Financeira e Administrativa

A tabela acima detalha o planejamento para garantir o cumprimento das etapas dentro dos prazos estipulados, assegurando a coordenação entre os responsáveis e o alinhamento com as metas do plano.

8.2. Monitoramento e Relatórios

- **Administrador Judicial:**

O Administrador Judicial será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do plano, garantindo que as medidas sejam implementadas conforme aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

- **Relatórios Mensais:**

A Recuperanda apresentará relatórios mensais detalhando:

- Receita bruta e líquida.
- Pagamentos realizados a credores.
- Status das renegociações.
- Indicadores de desempenho operacional.

- **Assembleia Geral de Credores:**

Periodicamente, a Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada para acompanhar a execução do plano e deliberar sobre ajustes necessários.

8.3. Indicadores de Sucesso

Para avaliar a efetividade do plano, serão monitorados os seguintes indicadores:

- **Cumprimento dos prazos de pagamento:** Percentual de adimplência no pagamento aos credores.

- **Redução do passivo:** Percentual de quitação das dívidas concursais ao longo do tempo.
- **Desempenho operacional:** Crescimento das receitas e margens de lucro em comparação aos períodos anteriores.
- **Manutenção dos postos de trabalho:** Garantia de emprego para os colaboradores diretos e indiretos.

8.4. Auditoria e Transparência

O Administrador Judicial e os credores poderão requerer auditorias adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do plano. A Recuperanda compromete-se a manter total transparência e a colaborar integralmente com as fiscalizações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial da IPERGLASS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros LTDA. é elaborado em conformidade com a Lei nº 11.101/2005 e estabelece as bases para a reorganização econômico-financeira da empresa. As disposições gerais a seguir são essenciais para o cumprimento das condições do plano e para a garantia da transparência e equidade no processo recuperacional.

9.1. Natureza do Plano

Este plano tem caráter vinculativo para a Recuperanda e para todos os credores que estejam sujeitos aos seus efeitos, conforme o disposto nos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005. Após a homologação judicial, o cumprimento das condições estabelecidas será obrigatório.

9.2. Assembleia Geral de Credores

As condições previstas neste plano serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Credores, conforme disposto no art. 35 da Lei nº

11.101/2005. Quaisquer alterações substanciais no plano dependerão de nova deliberação da Assembleia.

9.3. Monitoramento e Fiscalização

O cumprimento do plano será supervisionado pelo Administrador Judicial, que deverá apresentar relatórios regulares ao Juízo, informando sobre a evolução da execução do plano e sobre eventuais irregularidades ou dificuldades enfrentadas pela Recuperanda.

9.4. Flexibilidade na Execução

Caso ocorram circunstâncias supervenientes ou eventos imprevistos que comprometam a execução do plano, a Recuperanda poderá propor ajustes ou alterações, que deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologados pelo Juízo.

9.5. Extinção das Obrigações

Após o cumprimento integral do plano, as obrigações da Recuperanda serão extintas, conforme o art. 63 da Lei nº 11.101/2005. A Recuperanda solicitará ao Juízo competente a declaração de encerramento do processo de recuperação judicial.

9.6. Penalidades pelo Descumprimento

O não cumprimento injustificado das condições estabelecidas no plano poderá resultar na convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73 da Lei nº 11.101/2005.

9.7. Respeito à Hierarquia Legal

Todas as condições previstas neste plano respeitam a ordem de prioridade dos créditos estabelecida no art. 83 da Lei nº 11.101/2005, garantindo o pagamento prioritário aos credores trabalhistas e aos créditos fiscais, conforme os limites e condições legais.

9.8. Integração com Disposições Legais

As disposições deste plano são complementares às previsões legais, sendo que qualquer omissão será suprida pelas normas aplicáveis da Lei nº 11.101/2005 e demais legislações correlatas.

9.9. Vigência do Plano

O plano permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas, respeitando os prazos estipulados para cada categoria de credores.

9.10. Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à execução deste plano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.